

REGIMENTO DO COLÉGIO DE PRÓ-REITORES DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DAS IFES: COPROPI- IFES

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – **COPROPI-IFES** junto à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - **ANDIFES**.

TÍTULO II

DO COLÉGIO DE PRÓ-REITORES DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – COPROPI-IFES

Art. 2º - O COPROPI-IFES é órgão de assessoramento da ANDIFES nas temáticas ligadas a Pós-graduação, a Pesquisa e a Inovação.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COPROPI-IFES é composto pelos seguintes Pró-reitores das IFES: Pró-reitores de Pós-graduação e/ou Pesquisa; Pró-reitores de Inovação Tecnológica; e Pró-reitores de Desenvolvimento Tecnológico.

Parágrafo 1º– Naquelas Instituições onde não há no seu organograma as pró-reitorias definidas no caput do artigo, serão aceitos como seus representantes, os Diretores de Pós-graduação e/ou Pesquisa; Diretores de Inovação Tecnológica; e Diretores de Desenvolvimento Tecnológico.

Parágrafo 2º– Cada instituição terá direito a voto único nas deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias do COPROPI-IFES.

Parágrafo 3º– É dever dos Pró-reitores participarem das reuniões do COPROPI-IFES para as quais sejam convocados e, no caso de impedimento, do seu substituto legal na IFES.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO COPROPI-IFES

Art. 4º - A Coordenação do COPROPI-IFES será eleita pelo plenário, em reunião ordinária convocada para este fim, sendo composta dos seguintes cargos: Coordenador; Vice-coordenador; e os representantes regionais (NO, NE, SE, CO e SU).

§ 1o. Nenhuma IFES poderá ter mais do que um cargo na Coordenação do COPROPI-IFES.

§ 2o. A escolha será feita por eleição direta e voto secreto, devendo ocorrer em uma reunião ordinária realizada anualmente no segundo semestre.

§ 3o. O mandato dos membros da Coordenação do COPROPI-IFES será de 1 (um) ano, podendo haver uma única recondução.

Art. 5º- O Coordenador do COPROPI-IFES será também o representante do segmento das IFES no Diretório Nacional do Fórum de Pró-reitores de Pesquisa e Pós-Graduação–FOPROP-DN.

Art. 6º. No caso de vacância da Coordenação do COPROPI-IFES, essa será imediatamente assumida pelo Vice-coordenador devendo ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária do COPROPI-IFES para eleger um Pró-reitor para ocupar o cargo de Vice-coordenador, completando o mandato original.

§ 1o. No caso de vacância da Vice-coordenação do COPROPI-IFES, deve ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária do COPROPI-IFES para eleger um Pró-reitor para ocupar o cargo de Vice-coordenador, completando o mandato original.

Art. 7º. A coordenação do COPROPI-IFES poderá ser destituída a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, com a presença de pelo menos dois terços dos membros.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por solicitação escrita com a concordância formal de mais de um terço dos membros do COPROPI-IFES ou pela Direção da ANDIFES.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Art. 8º - O COPROPI-IFES se reunirá, ordinariamente, semestralmente, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou pela Direção da ANDIFES.

§ 1º - As reuniões ordinárias do COPROPI-IFES serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Sempre que o Coordenador do COPROPI-IFES ou dois terços dos seus membros julgarem necessária uma reunião extraordinária será encaminhado uma solicitação a Direção da ANDIFES.

§ 3º - A reunião ordinária em que será eleita a coordenação do COPROPI-IFES, definida no artigo 4º. deve ocorrer com antecedência mínima de trinta dias do Encontro Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação das IES Brasileiras – ENPROP.

Art. 9º - A pedido da Direção da ANDIFES ou por iniciativa da coordenação COPROPI-IFES poderão ser convocados outros profissionais, para formação de comissões de assessoramento para assuntos específicos.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. – São atribuições do COPROPI-IFES:

- I. assessorar a ANDIFES nos assuntos relacionados as áreas de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação;
- II. propor à ANDIFES as diretrizes e o plano anual de metas do COPROPI-IFES;
- III. identificar as necessidades nacionais e regionais nas áreas de pesquisa, pós-graduação e inovação, e propor às agências de fomento a adoção de políticas para implementação das soluções apresentadas;
- IV. promover estudos sobre tema de interesse nas áreas de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- V. elaborar, por iniciativa própria, estudos e projetos de desenvolvimento nas áreas de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- VI. estimular e promover intercâmbios e cooperações de interesse dos órgãos da área de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação das IFES;
- VII. contribuir para a disseminação e divulgação da produção de CT&I das IFES.

Art. 11º. – São atribuições da Coordenação do COPROPI-IFES:

- I. organizar as reuniões do COPROPI-IFES;
- II. coordenar a administração do COPROPI-IFES;
- III. representar o COPROPI-IFES junto a Direção da ANDIFES, ao Fórum de Pró-reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP-DN) e demais órgãos públicos federais e estaduais;
- IV. coordenar as reuniões da Assembléia Geral, mantendo escrituradas todas as atas das mesmas;
- V. manter os membros constantemente informados das ações do COPROPI-IFES;

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COPROPI-IFES.

Art. 13º. – Este regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo pleno da ANDIFES.

Brasília, 19 de Agosto de 2009.

Reitor Alan Barbiero

Presidente ANDIFES